

Aviso n.º 157/2011

Por ordem superior se torna público terem as Maurícias depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 31 de Outubro de 2008, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptado em Nova Iorque, em 6 de Outubro de 1999.

Portugal é Parte deste protocolo opcional, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, de 8 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 57/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 57/2002. O depósito do seu instrumento de ratificação verificou-se em 26 de Abril de 2002, de acordo com o Aviso n.º 63/2006, de 11 de Junho.

Para a República Portuguesa o protocolo opcional em apreço entrou em vigor em 26 de Julho de 2002.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

Aviso n.º 158/2011

Por ordem superior se torna público ter o Mónaco depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, adoptado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000. De acordo com o parágrafo 2 do artigo 14.º, o Protocolo entrou em vigor no dia 24 de Outubro de 2008.

Portugal é Parte do Protocolo Facultativo em apreço, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, de 5 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/2003, de 5 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Maio de 2003, conforme o Aviso n.º 94/2006, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 9.

O Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil entrou em vigor para a República Portuguesa em 16 de Junho de 2003.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

Aviso n.º 159/2011

Por ordem superior se torna público ter Israel efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Julho de 2008, uma objecção à declaração formulada pela República Árabe da Síria no momento da adesão ao Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, adoptado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000.

Objecção

(original em inglês)

«The Government of the State of Israel has noted that the instrument of accession of the Syrian Arab Republic

of the above mentioned Protocol which appears in the Depository Notification Ref: C.N.679.2003.Treaties-15 of 2 July 2003, contains a declaration with respect to the State of Israel.

The Government of the State of Israel considers that such declaration, which is explicitly of a political nature, is incompatible with the purposes and objectives of the Protocol.

The Government of the State of Israel therefore objects to the aforesaid declaration made by the Syrian Arab Republic.»

Tradução

«O Governo do Estado de Israel verificou que o instrumento de adesão da República Árabe da Síria ao acima mencionado Protocolo, que consta da notificação de depósito ref. C.N.679.2003.Treaties-15 de 2 de Julho de 2003, contém uma declaração a respeito do Estado de Israel.

O Governo do Estado de Israel considera que tal declaração, explicitamente de natureza política, é incompatível com os propósitos e objectivos do Protocolo.

O Governo do Estado de Israel objecta, portanto, à mencionada declaração efectuada pela República Árabe da Síria.»

Portugal é Parte do Protocolo Facultativo em apreço, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, de 5 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/2003, de 5 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Maio de 2003, conforme o Aviso n.º 94/2006, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 9.

O Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil entrou em vigor para a República Portuguesa em 16 de Junho de 2003.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

Aviso n.º 160/2011

Por ordem superior se torna público ter o Vietname procedido, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Março de 2009, à retirada da reserva realizada aquando do depósito do seu instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, adoptado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000.

Reserva

(original em inglês)

«[...] the Socialist Republic of Vietnam makes its reservation to article 5 (1) (2) (3) and (4) of the said Protocol.»

Tradução

«[...] a República Socialista do Vietname apresenta a sua reserva ao artigo 5 (1) (2) (3) e (4) do referido Protocolo.»